

---

**COMPLIANCE ESTATAL EM NORMAS INTERNACIONAIS DE  
DIREITOS HUMANOS: A ESCOLHA RACIONAL COMO MODELO  
EXPLICATIVO**

**STATE COMPLIANCE IN INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS NORMS:  
THE RATIONAL CHOICE AS EXPLICATIVE MODEL**

**VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**

Doutor em Ciência Política. Professor da Universidade Federal de Rondônia.  
[viniciusmiguel@unir.br](mailto:viniciusmiguel@unir.br)

**RESUMO**

**Objetivos:** O objetivo do estudo é examinar o modelo explicativo da Escolha Racional. Intenta compreender a racionalidade de decisões dos atores estatais para o cumprimento de normas internacionais de direitos humanos.

**Metodologia:** Partindo da Escolha Racional como estrutura teórica, fez-se uma revisão da literatura. Após, interpretou as variáveis internas e externas para a adesão às normas de direitos humanos.

**Resultados:** Identificou-se argumentos e a racionalidade no sentido de constrangimento ou compliance com regras a partir de externalidades. Estas podem ser as demandas objetivas por recursos econômicos/materiais ou reduzir perdas significativas, como uma sanção/punição, perda de reputação ou de legitimidade. Esses ganhos (a serem maximizados) ou perdas (a serem abreviados ou eliminados) mobilizam os agentes de modo a fazerem opções.

**Contribuições:** O estudo contribui para a aplicação da Escolha Racional e a hermenêutica de direitos humanos. Contribui, assim, para a compreensão da tomada de decisão de agentes estatais nas relações internacionais.

**Palavras-Chave:** Escolha Racional; Direitos Humanos; Compliance Estatal.



---

## ABSTRACT

**Objective:** The study objective is to examine the explicative model of the Rational Choice. It intends to comprehend the rationality of the state actors for the compliance of international human rights norms.

**Methodology:** Departing from the Rational Choice as a theoretical structure, I reviewed the literature. Additionally, I interpreted the internal (domestic factors) and external (foreign policy) for the adherence of human rights norms.

**Results:** It identifies the arguments and the rationality in the sense of constraining or the compliance with rules due to externalities. Those variables can be objective demands for material/economic resources or to reduce important losses such as sanctions/punishments, the loss of reputation or legitimacy. The gains (to be maximized) or the losses (to be reduced or eliminated) mobilize the agents to select their choices.

**Contributions:** The study contributes for the application of the Rational Choice and for the hermeneutics of human rights. It contributes for the comprehension of the decision making of state agents in the international relations.

**Keywords:** Rational Choice; Human Rights; State compliance.

## 1 INTRODUÇÃO: A ESCOLHA RACIONAL, A CIÊNCIA POLÍTICA E NORMAS DE DIREITOS HUMANOS

Há um crescente uso da(s) teoria(s) da *Escolha Racional*<sup>1</sup> na Ciência Política, desde o uso primevo pelos sistematizadores (Arrow, Downs e Olson), mais notadamente a partir dos anos 1950-1960, com uma migração das prévias aplicações da teoria econômica para um constante emprego em política, tendo emergido fidos estudiosos/as em Política Comparada e em Relações Internacionais (FEREJOHN & PASQUINO, 2001; GREEN & SHAPIRO, 2000).

Para referido modelo explicativo, os agentes fazem opções (as sobreditas *escolhas*) a partir de pressuposições que possuem uma dada racionalidade

---

<sup>1</sup> Anote-se a polissemia da *Rational Choice Theory*, que vem sendo empregada – conceitual e esquematicamente – sob diversas nomenclaturas, como bem prelecionaram Green e Shapiro (2000), como por *Public Choice*, *Game Theory* e, dentre outros, abordagem econômica da política.



---

explicitada a partir de cálculos utilitaristas e/ou de maximização de ganhos. Há, doravante, uma normatividade, no sentido de constrangimento ou *compliance* com regras a partir de externalidades, que podem ser as demandas objetivas por recursos econômicos/materiais ou evitar perdas significativas, a partir de elementos não quantificáveis, como uma sanção/punição, perda de reputação ou de legitimidade.

Esses ganhos (a serem maximizados) ou perdas (a serem abreviados ou quiçá eliminados) mobilizam os agentes de modo a, ao menos na maioria das vezes, fazerem opções. Outrossim, desvela-se a unidade de análise da Escolha Racional: um agente claramente identificável cujo comportamento individual é estrategicamente orientado, havendo intencionalidades de ampliação de resultados proveitosos (BAERT, 1997; GREEN & SHAPIRO, 2000).

Os atos racionais são aqueles pré-definidos, resultado de um processo de análise e decisão com fins especificados a serem atendidos, sejam em termos de crenças, desejos ou proveitos. É possível identificar uma ação racional, *verbi gratia*, em T. Hobbes, tendo a busca pela autopreservação e o escape do estado de natureza e, por conseguinte, a esquiva da guerra de todos na formatação do *Terceiro*, o Leviatã (BAERT, 1997; FERREJOHN & PASQUINO, 2001). Essa sistematização, nos dizeres de Shapiro e Green (*op. cit*) se dá conforme abaixo expressado:

Os teóricos da escolha racional convergem, ademais, na direção de uma concepção instrumental de racionalidade na qual os indivíduos são julgados como maximizadores de sua própria utilidade, considerada de modo formalmente previsível. (...) Alguns adotam uma acepção débil da racionalidade, limitando-se, assim, a assumir que os indivíduos usam, eficientemente, os meios disponíveis para conseguir seus próprios fins [ou, contrariamente], a maximização da riqueza, do prazer ou do poder (GREEN & SHAPIRO, 2000, p. 174).

A despeito de críticas feitas à Teoria da Escolha Racional, como a pressuposição de fluxos informacionais perfeitos para os agentes de condutas ou a pretensão de aplicabilidade *erga omnes* da teoria (GREEN & SHAPIRO, 2000) ou o desprezo por elementos culturais presentes nos agentes, capazes de modificar as preferências a serem adotadas (BAERT, 1997), assim como a tendência de não avaliar mudanças/transições, sendo um marco teórico que pressupõe um caráter



---

estático, o modelo proposto segue enquanto arcabouço explicativo-reflexivo para a Ciência Política (SNIDAL, 2006).

## 2 POLÍTICA INTERNACIONAL: PRELIMINARES CONCEITUAIS NECESSÁRIAS

As concepções predominantes das Teorias das Relações Internacionais, mormente a vertente Neorrealista e Neoinstitucionalista apresentam os Estados como agentes únicos (ou, no cenário mais flexível, atores prioritários) da Diplomacia e da Política Internacional. Assume-se, ademais, que os Estados visam a autopreservação e o interesse próprio (interesse nacional), buscando para tal intento, sobretudo, a maximização da segurança por meio do acúmulo de Poder, situação conflitiva no contexto de dispersão de forças que igualmente detém (ou ambicionam deter) capacidades destrutivas (BURCHILL, DEVETAK & LINKLATER, 2000; JACKSON & SORENSEN, 2003).

Portanto, a partir desses modelos explicativos, é de se concluir que há uma lógica e uma *rationale* de *self-seeker* nos agentes das Relações Internacionais (ABBOTT, 2005). Nessa reportada configuração política internacional, os Estados não buscam, *a priori*, cooperação; ao contrário, a instabilidade decorrente da inexistência ou pouca eficácia de sistemas protetivos supraestatais e incerteza sobre as capacidades marciais dos demais agentes levam à repetição do padrão hobbesiano pré-estatal e uma corrida armamentista, em uma concorrência pela aquisição e acúmulo de capacidades de coerção, influência ou extermínio dos outros agentes, percebidos, *ab initio*, como adversários.

Prevalece um modelo belicista e um *ethos* da guerra como a principal forma de inter-relação dos atores da Política Internacional. Não é por menos que *Balance of Power*, *Deterrence Policy* e *Hegemonic Stability* – ou seja, arcabouços teórico-conceituais em que os Estados pautam sua conduta na persecução de Poder e este atua como elemento estruturante das inter-relações, seja na sua distribuição equitativa, na ameaça/coerção ou na preservação de um ator capaz de condensar/monopolizar o domínio *de facto* dos processos políticos em um escopo



---

regional e/ou mundial – foram (e persistem sendo) a gramática das Relações Internacionais, tanto em um campo teórico como em termos estratégico-militares (MEARSHEIMER, 2001; SNIDAL, 1985; WALTZ, 1975).

A despeito do duradouro conflito, o padrão existente na Política Internacional nos permite, todavia, identificar regras gerais, procedimentos e expectativas comportamentais de seus atores. A Teoria da Escolha Racional nos permite, assim, compreender um mínimo de ordem e explicar as condutas individuais e coletivas no sistema internacional (KEOHANE, 1982). Explicitando os usos da Teoria da Escolha Racional especificamente ao caso da Política Internacional, como aqui proposto, Duncan Snidal (2006), se referiu ao esquema analítico como uma abordagem metodológica explicativa de comportamentos individuais e sociais, *in verbis*:

*Rational choice is a broad enterprise with permeable boundaries. It is not a substantive theory except at the most general level. Therefore it is usually viewed as a methodological approach that explains both individual and collective (social) outcomes in terms of individual goal-seeking under constraints. (SNIDAL, 2006, p. 74)*

Em um projeto alargado, seria necessário pensar como a Teoria da Escolha Racional nos permitiria interpretar os diferentes temas, como cooperação para a defesa e segurança, comércio, desenvolvimento e finanças internacionais (a partir de organismos, como BIRD, BM, OMC, PNUD), temáticas de meio ambiente, ajuda humanitária em catástrofes e demais aspectos cooperativos em escalas regionais e multilaterais. Diante dessa multiplicidade de temáticas passíveis de abordagem e da aproximação de escalas (locais, regionais, internacionais/globais), o recorte aqui proposto é no tocante ao macro-tema de direitos humanos.

### **3 INOVAÇÃO NA ESCOLHA RACIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: ESTADOS E O PROCESSO DECISÓRIO**

Os Direitos Humanos assumem configurações limitadoras de ação política ou, expondo de outro modo, conteúdos vedatórias de condutas dos atores internacionais



---

que, em uma açodada (ou Realista) leitura, podem aparentar e/ou ser esvaziadas da racionalidade se em cotejo com a preservação de interesses nacionais (defesa nacional, busca por poder, equilíbrio ou pela estabilidade do hegemônico) (HATHAWAY, 2002; SIKKINK, 1998). A colaboração interestatal em termos humanitários afigura-se como uma opção no repertório de estratégias para a autopreservação e a segurança nacional, mas não, *prima facie*, a mais oportuna senão acompanhada de capacidades minimamente autodefensivas.

Não menos, a vinculação a tratados internacionais e a efetiva observância de Direitos Humanos são um aspecto teoricamente desafiador para a Teoria da Escolha Racional na Política Internacional: por que Estados renunciariam à *summa potestas* diante de seus súditos? Por que os Estados assumiriam um conjunto de *obligatio non faciendi* (os direitos civis e políticos, notabilizados enquanto direitos de primeira geração) e de *obligatio faciendi* (os direitos econômicos, sociais e culturais, difundidos como os direitos de segunda e de terceira geração), aspectos constrictivos na política doméstica e na política externa e/ou internacional?

Essa dificuldade na análise dos Direitos Humanos na Política Internacional nos diversos construtos teóricos, como nos demais modelos conceituais ou na Escolha Racional, foi relatada por Sikkink (1998), tendo ocorrido uma tendência simplificadora, mitigando os impactos das normas e práticas de Direitos ou apresentando-as como coberturas ideológicas para interesses econômicos. Análises sobre Direitos Humanos na Política Internacional, dentro desse recorte, foram, sobretudo, escamoteadas pelas escolas do pensamento da *realpolitik*, em que o Poder, traduzido em termos de aquisição de capacidades bélicas e preservação de Soberania e Território Nacional eram os interesses das unidades políticas. Daí decorre(u) a percepção de que, não sendo um interesse ou uma meta atingível, na Política Internacional, os Direitos Humanos não seriam alçados à posição de tópico prioritário para os agentes (Estados) encaixarem em suas inter-relações (*id., op. cit.*).

*A priori*, poder-se-ia falar em racionalidade(s) conflitiva(s) ou superposta(s): os interesses racionalmente orientados de um ator (um Estado) podem ser colidentes com o de outros (Estado[s] ou atores não-estatais, como organizações não governamentais, organismos multilaterais, entre outros). Exemplificando a assertiva



---

anterior, pode ser uma *escolha racional* para um ator (Estado X) adotar uma conduta (torturar um indivíduo nacional ou estrangeiro capturado suspeito de práticas de sabotagem) com vistas a um fim apresentado como coerente (obter informações com a finalidade de preservar a integridade das forças nacionais de segurança e, portanto, da defesa nacional).

Ocorre que, por exemplo, em sendo o Estado signatário da Convenção contra a Tortura<sup>2</sup>, é de se esperar um comportamento diferenciado, não violatório de direitos. Em ocorrendo o caso de tortura, é possível haver o reproche pelos organismos internacionais de direitos, aqui, no caso descrito, sanções (ainda que unicamente *shame sanctions*). Assim sendo, considerando a possibilidade reprovatória pelo sistema internacional de direitos humanos, os ganhos esperados pelo ator em termos de *obtenção de informação para a defesa nacional* precisam ser confrontados com a plausibilidade de *sanção internacional* e ganhar um aspecto simultâneo de perdas, não sendo, portanto, tão somente positivo, mas tendo uma dimensão negativa. Dessa maneira, há um enriquecimento da Teoria da Escolha Racional, não podendo ser empregar tão somente nos *objetivos* aqueles prefixados pela hipótese da Escola Realista, de atores racionais buscando defesa nacional e segurança para a autopreservação a qualquer preço.

Em uma substancial análise, Harold H. Koh (1997) apresenta, com esboço na tríade da filosofia política, como se aduz:

---

<sup>2</sup> Simplificação da “Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, adotada pela ONU.





**Quadro 01:** Motivações para a observância de direitos humanos na política internacional a partir da matriz da Escolha Racional.

| Autor   | Identificação Majoritária do Pensamento Político | Explicação Geral (Escolha Racional)                               | Rationale para a observância de direitos humanos                              |
|---------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Hobbes  | Realismo                                         | Estados observam direitos quando atendem aos interesses próprios. | Cumprimento pragmático-instrumental.                                          |
| Kant    | Idealismo                                        | Obrigações éticas de justiça.                                     | Cumprimento como estratégia e crença na justiça                               |
| Grotius | Liberalismo                                      | Comunidade com interdependências, com reconhecimento mútuo.       | Cumprimento como resultante de política doméstica e inter-relação dos atores. |

**Fonte:** Elaboração própria, com fundamento em KOH (1997) e HATHAWAY (2002).

Em tais termos, há uma opção preferencial por uma conduta adotada e justificada discursivamente como estratégico-utilitária, com a finalidade de maximizar ganhos esperados com o comportamento seguido de modo previamente calculado. No construto teórico da *Escolha Racional* a partir da matriz Realista, os Estados não cumprem os Direitos Humanos, nem doméstica e nem internacionalmente, em favor de uma lógica da defesa e segurança.

Todavia, como esboçado alhures, essa é uma leitura simplificadora da realidade interior e geopolítica. Outra das formas explicativas, a partir desse referencial da *Rational Choice*, tanto de vertente Idealista ou Liberal, é que se dá um processo de incorporação interna de valores ético-culturais que impõem a conduta de observância de direitos humanos: os *decision-makers* responsáveis pela política externa, em suas deliberações, formulam políticas a partir de bases epistemológicas em que a crença na Justiça (em termos de Direito Internacional e de Relações Internacionais) leva a acréscimos reputacionais e acúmulos de legitimidade.

Por fim, um desdobramento (ou avanço paradigmático) da Escolha Racional Institucionalista de gradação Liberal, é a inclusão, no cálculo, da variável *status*, compreendido como prestígio societal e validade da continuidade das práticas políticas adotadas pela unidade política a partir do reconhecimento dos demais





---

agentes do sistema: com o status reduzido, o Estado-Nação pode ter até mesmo sua inserção na estrutura internacional questionada ou ter mitigada sua capacidade de protagonismo nos foros mundiais. Do contrário, passará o Estado (e/ou seus dirigentes políticos) a figurar como um *outlaw* contumaz (ou um *failed state*). Essas considerações sobre legitimidade, reputação e validade ganham elementos de complexidade com os elementos sobrepostos de (a) crescimento de instituições multilaterais e intergovernamentais, (b) a interpenetração de sistemas domésticos e internacionais e (c) difusão e pluralidade de atores não estatais que atuam como grupos de pressão em Estados (domesticamente, em políticas de integração regional, defesa nacional, política externa) e em organizações internacionais (KOH, 1997).

Dentre os atores não estatais, assim como estatais em um sistema democrático de plena vigência de freios e contrapesos internamente, válida rememorar a epístola de KOH (1999), sobre tal enredamento de atores:

*So, in closing, if my question is "how is international human rights law enforced?", my answer is simple. International human rights law is enforced, I would say, not just by nation-states, not just by government officials, not just by world historical figures, but by people like us, by people with the courage and commitment to bring international human rights law home through a transnational legal process of interaction, interpretation, and internalization (KOH, 1999, p. 1417)*

Assim, decisões violatórias de Direitos Humanos ou unilaterais em detrimento de procedimentos participativos de organismos multilaterais, que colidam com a narrativa predominante do universalismo de direitos e de obrigações *jus cogens* dos atores estatais, ao atraírem para si elementos negativos (decréscimo de legitimidade interna e de prestígio externo ao Estado em questão) passam a oscilar o pêndulo de *perdas* e *ganhos* entre os resultados a serem obtidos na política internacional. Violar Direitos Humanos pode dar ensejo à compressão na reputação do Estado perante os demais integrantes da comunidade internacional, o que, em última análise, pode ser empregado enquanto justificativa para o acionamento de Cortes Regionais ou



---

Mundiais, com *shame sanctions* ou represálias político-econômicas<sup>3</sup>, além de imposições de deveres e obrigações (como de indenizar vítimas).

Não menos importante, há uma expectativa de reciprocidade entre os membros da sociedade internacional, com uma crença no atendimento de referenciados direitos. Outro exemplo vívido é a *Declaração Universal de Direitos Humanos*, da ONU, de 1948, sem qualquer potencialidade de *enforcement* a princípio, mas que passou por um procedimento de socialização/internalização em Leis Fundamentais de distintos Estados, servindo de parâmetro restritivo *quasi*-jurídico ao comportamento das unidades políticas (ABBOTT & SNIDAL, 1998; GEISINGER & STEIN, 2008; KOH, 1997).

Ingressar em regimes internacionais (por qualquer dos modos diplomáticos, de convenções, de tratados ou de adesão às normas quaisquer) origina um ganho reputacional maior do que os resultados em simplesmente rejeitá-lo, mesmo que não exista uma intencionalidade imediata para o cumprimento/observância. Ademais, lamentavelmente, falhar em conferir a implementação ou a efetividade propicia custos de reputação internacional ou de legitimidade doméstica inferiores do que a negativa na adesão às regras humanitárias (HATHAWAY, 2002).

Marque-se que em havendo a prevalência de regimes domésticos democráticos, com uma cultura do *Rule of Law* e uma sociedade civil empoderada, em coincidência com instituições internas de governança e *accountability* em pleno funcionamento, os custos para um *Rogue State* serão maiores: as perdas político-sociais, os riscos de danos a partir da judicialização e impactos econômicos serão ampliados.

Constrói-se, a seguir, um quadro enriquecido (para empregar a expressão de ABBOTT, 2005) do processo decisório da *Rational Choice Theory* a partir de três variáveis identificadas na revisão de literatura (ABBOTT & SNIDAL, 2005; GEISINGER & STEIN, 2008; HATHAWAY, 2002; KOH, 1997).

---

<sup>3</sup> Existem os condicionantes de ajuda externa direta de Estados para Estados ou a exigência de um escore de boas práticas de direitos humanos para a concessão de empréstimos por organismos multilaterais (ABBOTT & SNIDAL, 1998).



**Quadro 02:** Racionalidade (a partir de escolhas endógenas e exógenas) e a subdivisão de variáveis para o processo decisório, com arrimo na matriz da Escolha Racional.

|                                                       | <b>Político-Social</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>Jurídico</b>                                                                                                                                                                                                | <b>Econômico</b>                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Racionalidade endógena (política doméstica)</b>    | Decréscimo em legitimidade e credibilidade ou prestígio de agentes políticos a partir de expectativas axiológico-culturais internas.                                                                                                | Acionamento de tribunais locais com a imputação de responsabilidade a agentes públicos.                                                                                                                        | Boicotes, Desinvestimentos e sanções por consumidores/as; migração por temor ou ameaças, com evasão de recursos econômicos e força de trabalho qualificada. |
| <b>Racionalidade exógena (política internacional)</b> | Decréscimo em legitimidade e prestígio, isolamento internacional a partir de juízos axiológico-culturais dos agentes do sistema internacional (organismos multilaterais, tribunais, atores não estatais); anseio por reciprocidade. | Acionamento de sistemas regionais e internacionais e imposição de deveres (indenizatórios), constrangimento com imputações em relatórios de revisões periódicas e outros documentos de registros de violações. | Boicotes por consumidores externos, Desinvestimentos e sanções por organismos financiadores multilaterais, redução de aportes de ajuda externa.             |

**Fonte:** Elaboração própria com fundamento em ABBOTT, 2005; ABBOTT & SNIDAL, 2005; GEISINGER & STEIN, 2008; HATHAWAY, 2002; KOH, 1997.

Portanto, para além do marco do Realismo na Teoria das Relações Internacionais, conferiu-se alguma complexidade, com o desmembramento da tomada de decisão a partir de variáveis endógenas (política doméstica) e exógenas (política externa e internacional), variáveis descritas enquanto político-sociais, jurídicas e econômicas para o descumprimento/inobservância de Direitos Humanos. Aqui, se oferta uma análise bidimensional mutuamente determinante e determinada (em um sistema dialógico, de retroalimentação), computando fatores internos e externos para a decisão do Estado em cumprir ou violar Direitos Humanos.



---

Dentro deste esquema explicativo, prevalecem possibilidades de coerção ou de convencimento, por fatores internos e externos. A partir disso, do constrangimento ou persuasão, ocorrem mudanças culturais e institucionais, levando à adesão e cumprimento de normas internacionais de Direitos Humanos. Como apontado anteriormente, a existência de variáveis como livre imprensa, sociedade civil independente e autonomia de instituições de controle são essenciais para esse jogo de interesses nacionais e internacionais.

Em ambos os casos, notável a importância de estruturas (instituições de governança e de *accountability*) para a criação e efetividade de regras humanitárias. Espera-se que existam atores não estatais<sup>4</sup> (uma sociedade civil, de maneira especial) com independência, *know how* e possibilidade de judicializar as demandas e litígios decorrentes de violações de direitos em foros locais e internacionais. Dentro desse paradigma da Escolha Racional, é possível uma explicação causal e, quiçá, um modelo de predição de condutas de agentes no sistema internacional, sejam Estados ou atores não estatais<sup>56</sup>.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem considerações quanto à ética, justiça e moralidade nas Relações Internacionais, não se podendo assumir – ou não única e exclusivamente – a presunção de uso hipócrita ou do emprego para fins retóricos das práticas interestatais com relação aos Direitos Humanos. Embora seja notório o déficit e o *gap* de efetividade e implementação, a despeito da majoração de adesões aos regimes internacionais de Direitos Humanos desde o pós-1948, os Estados fazem cálculos

---

<sup>4</sup> Como aponta Neumayer (2006), a existência de uma sociedade civil forte é mais beneficiada por tratados internacionais de direitos humanos do que sociedades autocráticas, onde as últimas podem ter ganhos com a ratificação de um tratado, sem qualquer preocupação com sua implementação.

<sup>5</sup> Esse modelo de incorporação de normas internacionais de direitos humanos na política doméstica levando em conta a atuação de grupos de interesses notadamente não-estatais, influenciando simultaneamente na Política Internacional (organismos multilaterais e intergovernamentais) e na Política Doméstica é descrito por RISSE & SIKKINK, 1999.

<sup>6</sup> Outra tipologia deveras interessante é a tríade “coerção – persuasão – aculturação”, de GOODMAN & JINKS, 2004.



---

táticos (em curto prazo) ou estratégicos (entendidos como consequências de médio e longo termo) em justificações que consideram, simultaneamente, a (a) política doméstica<sup>7</sup> e (b) a política internacional<sup>8</sup>.

Há uma busca por maximização de ganhos, ainda que em termos não tão somente econômicos-materiais, mas, também, simbólicos, como na persecução por prestígio político interno (buscando a manutenção da legitimidade política do regime nacional) e externo (preservando-se enquanto protagonista mutuamente reconhecido pelos demais Estados e organismos multilaterais).

## Referências

ABBOTT, Kenneth W., *Toward a Richer Institutionalism for International Law and Policy*. **Journal of International Law and International Relations**, Vol. 1, p. 9-34, 2005.

ABBOTT, Kenneth W. & SNIDAL, Duncan. *Why states act through formal international organizations*. **The Journal of Conflict Resolution**. V. 42, n. 1 (Feb., 1998), pp. 3-32.

BAERT, Patrick. Algumas limitações das explicações da escolha racional na Ciência Política e na Sociologia. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo , v. 12, n. 35, p. , Oct. 1997.

BURCHILL, S.; DEVETAK, R.; LINKLATER, A. Et alli. **Theories of International Relations**. New York: Palgrave, 2001.

FEREJOHN, John; PASQUINO, Pasquale. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo , v. 16, n. 45, p. 05-24, Feb. 2001.

GEISINGER, Alex C. and STEIN, Michael Ashley, *Rational Choice, Reputation, and Human Rights Treaties (March 27, 2009)*. **Michigan Law Review**, Vol. 106, No. 6, 2008.

GOODMAN, Ryan. & JINKS, Derek. *How to influence states: socialization and human rights law*. **Duke Law Journal**. V. 54, n. 3. pp. 621-703. Dec. 2004.

---

<sup>7</sup> Com suas normas internas e instituições de *accountability*, sociedade civil local e redes transnacionais, imprensa, dentre outros.

<sup>8</sup> Relações bilaterais e regionais, organizações multilaterais, cortes e tribunais internacionais, órgãos de monitoramento de direitos humanos, expectativas de reciprocidade e declínio de protagonismo na conjuntura internacional.



---

GREEN, D. & SHAPIRO, I. Teoria da Escolha Racional e Ciência Política: Um Encontro com Poucos Frutos? **Perspectivas**, São Paulo, 23:169-206, 2000.

JACKSON, Robert & SORENSEN, Georg. **Introduction to International Relations: Theories and approaches**. 2. Ed. Oxford: Oxford University Press, 2003.

HATHAWAY, Oona A. *Do Human Rights Treaties Make a Difference?*, 111 **Yale L.J.** 1936. 2002.

KEOHANE, Robert O. *The demand for international regimes*. **International Organization**, 36, pp 325-355. 1982.

KOH, Harold Hongju. *Why Do Nations Obey International Law?*, 106 **Yale L.J.** 2599, 1997.

\_\_\_\_\_. "How Is International Human Rights Law Enforced?," **Indiana Law Journal**: Vol. 74: Iss. 4, Article 9, 1999. Available at: <<http://www.repository.law.indiana.edu/ilj/vol74/iss4/9>>

MEARSHEIMER, John J. **The Tragedy of Great Power Politics**. New York: Norton, 2001.

NEUMAYER, Eric. **Do international human rights treaties improve respect for human rights?** [online] London: LSE Research Online, 2006.

RISSE, Thomas & SIKKINK, Kathryn. *The socialization of international human rights norms into domestic practices: introduction*. RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C. & SIKKINK, Kathryn. **The power of human rights. International Norms and Domestic Change**. Cambridge University Press, 1999.

SIKKINK, Kathryn. *Transnational Politics, International Relations Theory and Human Rights*. **Political Science and Politics**. v. 31, n. 3 (September), pp. 516-523. 1998.

SNIDAL, Duncan. *Rational Choice and International Relations*. CARLNAES, Walter et al (orgs.). **Handbook of International Relations**. SAGE Publications Ltd, 2006.

\_\_\_\_\_. *The limits of hegemonic stability theory*. **International Organization**, 39, pp 579-614. 1985.

WALTZ, Kenneth. **Theory of International Politics**. Reading, Mass: Addison-Wesley, 1975.

